



CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>



AGC Quartz - Proposta de Aditivo - Apresentado em AGC 07/11/2023

2 mensagens

Anna Maria Harger Pizani <[redacted]> 7 de novembro de 2023 às 16:33

Para: "rjpersonal@cmm.com.br" <rjpersonal@cmm.com.br>

Cc: Roberto Carlos Keppler <[redacted]>, Pedro Keppler <[redacted]>, Antonio Lima Cunha Filho <[redacted]>, Simone Zaize de Oliveira <[redacted]>, Gabrielli dos Santos <[redacted]>

Caros Drs.,

Encaminhamos a modificação ao aditivo, na forma apresentada em AGC, devidamente assinado para que seja anexado à ata.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Anna Maria Harger Pizani

[redacted]
[redacted]
[redacted]

KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

QUARTZ - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - VF.pdf
209K

TJRJ DCX CV04 202306597809 08/11/23 14:12:56136008 PROGER-VIRTUAL

CMM Administradora Judicial <rjpersonal@cmm.com.br>

8 de novembro de 2023 às 11:46

Para: Anna Maria Harger Pizani <[REDACTED]>

Cc: Roberto Carlos Keppler <[REDACTED]> Pedro Keppler <[REDACTED]> Antonio Lima

Cunha Filho <[REDACTED]> Simone Zaize de Oliveira <[REDACTED]> Gabrielli dos Santos



Prezada Dra. Anna Maria, boa tarde.

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,
Larissa Leal



(21) 2533-0617 | (21) 3550-4311 até 3550-4319
www.cmm.com.br | rjpersonal@cmm.com.br
Av. Almirante Barroso, 97 - 8º Andar - Centro - RJ/RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA QUARTZ
SERVIÇOS GERAIS LTDA. (FLS. 103464/103485)**

A Recuperanda, nesta oportunidade e em atenção ao quanto conversado com os credores desde a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresenta as seguintes propostas de alteração, para que constem na Ata da Assembleia Geral de Credores e façam parte integrante do PRJ e respectivo aditivo:

Classe I:

Todos os credores listados na Classe I, com créditos efetivamente de origem trabalhista e que não tenham recebido seus créditos diretamente de tomadores de serviços e ou em acordos perante a justiça do trabalho e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, e desde que não tenham valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores, a receber superiores a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) receberão seus créditos integralmente – sem qualquer deságio - no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda ressalta que todos os credores sujeitos a presente Recuperação Judicial, que indiquem os seus dados bancários na forma descrita acima, receberão o valor inicial de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para pagamento dos valores descritos acima, a Recuperanda utilizará o percentual que detiver perante o Fundo Recuperacional e o distribuirá proporcionalmente ao crédito de cada credor que se enquadre nas condições, acima. Acaso o Fundo Recuperacional não seja suficiente para o pagamento de todos os habilitados a Recuperanda pagará esses credores com recursos próprios correntes.

Os demais credores arrolados na Classe I que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 70% (setenta por cento), incidentes sobre o saldo devido, tendo como garantia parte dos recebíveis listados no processo da Personal Service e que são recebíveis do Grupo Personal (Anexo I ao aditivo juntado aos autos, garantia no limite do crédito trabalhista habilitado).

Correção aplicável para os Credores da Classe I, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores.

Classe III:

Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, detentores de créditos em valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social.

Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 70% (setenta por cento), após o período de carência de 12 (doze) meses, em 24 (vinte e quatro) meses com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 13º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes.

Correção aplicável os Credores da Classe III, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,0% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores.

Alterações gerais: Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: credor.rj@personalservice.com.br

07 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS
MARTINS:2246686687
0

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS MARTINS:22466866870
Dados: 2023.11.07 16:16:24 -03'00'

QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUIS CARLOS MARTINS